

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202114304001016

Nome: GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO

Assunto: Autorização para Diplomação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 № 52/2023

#### I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício N. 2061/2022, os mantenedores da Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Rassi, localizado na Avenida Rezende, Q. 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, requer deste Conselho a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico em Administração, na modalidades presencial.

Eis o histórico, passamos a análise.

### II - ANÁLISE

Convém informar que os mantenedores justificam seu pedido pios não será ofertado mais o curso Técnico de Nível Médio em Administração, na EFG Luiz Rassi, sendo esta a última turma.

Por oportuno, informamos que o Plano do Curso Técnico em Administração foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em Administração. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em Administração, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Rassi em Aparecida de Goiânia/GO, na unidade descentralizada de Mineiros, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos.

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em Administração é de 1.200 horas, distribuídas da seguinte forma:

- Módulo I com carga horária de 405 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para Assistente Administrativo;
- Módulo II com carga horária de 395 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para Auxiliar de Recursos Humanos;
- Módulo III com carga horária de 300 horas teórico-práticas e 100 para trabalho de conclusão de curso, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em Administração.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Resta-nos informar a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em **Administração**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Rassi em Aparecida de Goiânia:

NR	ALUNOS
1	Aldeiris da Silva Barbosa Ferreira
2	Elaine Gonçalves da Cunha Pereira Santos
3	Eliane de Jesus Diamantino Souza
4	Flávio Henrique Pereira de Sousa
5	Glenia Rodrigues de Carvalho Silva Brito
6	Maria Nilza Ferreira Gonçalves
7	Paulo Roberto Matos da Silva
8	Adriana Souza de Lima
9	Aline Campelo Silva
10	Allisson Campelo Silva
11	Carmosita Acreonir Dias
12	Débora de Medeiros Britos Gomes
13	Jennifer Pereira Moises Costa
14	Gabriela Arantes Alves
15	Lilia Pereira Rocha
16	Rosana Sena Carneiro
17	Valderlene da Silva de Carvalho

A partir das informações acima passamos ao voto.

#### III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- Autorizar, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Rassi, localizado na Avenida Rezende, Q. 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, a emitir o diploma dos alunos concluintes do Curso Técnico em Administração, conforme lista apresentada.
- Determinar inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

É o Voto.

## Carolina Tavares Araújo

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO**, **Conselheiro (a)**, em 16/02/2023, às 08:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Presidente**, em 17/02/2023, às 09:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000037708465 e o código CRC 1824F210.



Referência: Processo nº 202114304001016



SEI 000037708465